



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 108/2024

A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob nº 59.006.460/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do edital de chamamento público contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I), com sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.080/1990 e fundamentado no artigo 74 inciso IV, artigos 78 inciso I e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023 em conjunto com o Artigo 12 e seguintes e demais dispositivos aplicado a espécie e pelas condições estabelecidas nesse edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes/e-mails contendo os documentos de habilitação serão recebidos nos endereços constantes no item 3.3, pelo Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, mediante a confirmação de recebimento através de protocolo feito pelos funcionários do referido Departamento.

1.1 O procedimento do edital para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da Documentação;
- d) Autorização Presidência;
- e) Elaboração do Contrato;
- f) Publicação do(s) Contratos(s).

1.2. DO PRAZO PARA SE CREDENCIAR

1.2.1. O prazo para apresentação dos envelopes é de **18/12/2024 até 30/06/2025**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00 às 17h00 aos cuidados da comissão de credenciamento, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

1.2.2. A Comissão de Credenciamentos da Fundação Beneficente de Pedreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do envelope, analisará a documentação apresentada pelas empresas candidatas ao Credenciamento.

1.2.3. O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do contrato, até o dia 30/06/2025.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

1.2.4. Fica observado que, independentemente da data em que o contrato de credenciamento for firmado, este terá vigência máxima até 30/06/2025 (exemplo: caso o interessado tenha seu contrato firmado em 29/06/2025, tal contrato terá validade de apenas 01 (um) dia).

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do **ramo de atividade do OBJETO deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-lo no site desta Fundação: www.funbepe.org.br, através do portal de compras públicas do governo federal (www.compras.gov.br) ou ainda solicitá-lo por e-mail aos endereços funbepe.licitacao@gmail.com/funbepe.licitacao2@gmail.com, podendo ainda retirá-lo junto ao Departamento de Licitação no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira - SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

3.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelos telefones (19) 3852-9630 / (19) 3852-9631 / (19) 3852-9632 ou (19) 98894-5805, ou através dos e-mails mencionados acima.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos realizados por escrito serão respondidos por escrito, através dos e-mails citados no subitem 3.3.

3.5. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada através dos e-mails funbepe.licitacao@gmail.com/funbepe.licitacao2@gmail.com ou através de envelope lacrado, enviado ao Departamento de Licitações, com os seguintes dizeres:

Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE
CRENCIAMENTO N° 03/2024
ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO
(razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)

3.6. Os interessados poderão fazer-se representar por seu representante legal, procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

a) Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

3.7.1. Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar (Art. 156, III, da Lei 14.133/2021), com a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE ou qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculado ao Município de Pedreira – SP, nos termos da Sumula nº. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo exceções previstas em lei;

3.7.2. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, bem como alterações posteriores legislativas, salvo exceções previstas em lei.

3.7.3. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário desta Fundação, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.5. Sociedade em contra participação.

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

o terceiro grau.

4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE OU DO E-MAIL

4.1. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com o devido CNAE correspondente ao objeto deste edital;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.**
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.**
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.**



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4. FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

a) Formulário de inscrição (**Anexo V**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho, ou digitado;

b) Declaração unificada, conforme modelo constante no **Anexo II**, que pode ser preenchida de próprio punho ou digitada, assinada pelo representante legal, concordando integralmente com os termos deste edital e seus anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante nesse anexo.

c) Obrigações de conduta para prestadores de serviços na área médica, conforme modelo constante no **Anexo VI**, assinada pelo representante legal.

d) Termo de responsabilidade, sigilo e confidencialidade **Anexo VII** devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho ou digitado;

4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da função;

a.1) Esta Fundação verificara no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços;

c.1) No caso de o(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada no subitem 4.1, e, no caso de pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;

d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;

4.6.2. Todas as autenticações de documentos mencionadas neste edital poderão ser feitas por cartório competente, publicação no diário oficial, ou por servidor público a serviço desta Fundação, mediante apresentação das vias originais;

4.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas em até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de apresentação do envelope;

4.6.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.6.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas durante a análise do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.

4.6.6. Se algum documento apresentar falha não sanável, isso acarretará em **inabilitação** do interessado e o indeferimento do credenciamento.

4.6.7. Esta Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade durante o prazo de análise da documentação e não sendo apresentados os documentos, o interessado será **notificado** para que no prazo de 30 dias corridos efetue a entrega dos documentos solicitados.

4.6.8. Esta Fundação não se responsabilizará por casos de envelopes / e-mails extraviados quando estes não forem entregues no Departamento de Licitação, ou forem entregues sem a devida identificação mencionada no subitem 3.5.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.6.9. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através de Email ou outro meio de comunicação a empresa que for habilitada.

4.6.10. Todas as empresas habilitadas comporão o Rol dos credenciados que poderão ser convocados dentro do período de validade deste credenciamento para prestação de serviços nessa Fundação, conforme necessidade em escala médica.

4.6.11. O responsável pela empresa será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Fundação, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

4.6.12. As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores, protocolizando o pedido no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3.

5.2. Caberá ao subscritor do edital, quando se tratar de impugnação, e ao departamento de licitação, quando se tratar de esclarecimento, decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis** da data de sua apresentação, salvo em casos de ordem técnica, quando comunicará ao impugnante ou ao pedinte do esclarecimento que o caso será julgado pelo corpo clínico desta Fundação.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será determinada correção do edital e serão analisados e corrigidos, no que couber, os contratos já firmados.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer no prazo e condições estabelecidas neste edital.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não impedirá de se credenciar.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Das decisões proferidas pelo Departamento de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão considerados os pedidos protocolados no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3, não serão considerados recursos transmitidos por aplicativos de comunicação.

6.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

6.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo, no mesmo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6.5. Uma vez proferido o julgamento pelo Departamento de Licitação, será encaminhado à Presidência desta Fundação competente para deliberação final;

6.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

9 - DA RESCISÃO DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO:

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

10 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme Minuta Contratual (**Anexo III**).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Departamento de Licitações prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital;

11.2. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo a esta Fundação o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados que não atenderem as condições aqui estabelecidas;

11.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e pela Presidência desta Fundação com base na legislação vigente;

11.4. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.5. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.6. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos;

11.7. Não havendo expediente nesta Fundação no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12 - DO FORO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira – SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

13 - ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência com Planilha de Especialidades e Preços que serão pagos;

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo V - Formulário de Inscrição;

Anexo VI - Obrigações de Conduta para os prestadores Serviços na Área Médica;

Anexo VII - Termo de Responsabilidade, Sigilo e confidencialidade;

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar;

Pedreira (SP), 18 de dezembro de 2024.

Sergio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ROL DE ATRIBUIÇÕES MÉDICOS: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução e registrando a consulta e os atendimentos em documentos próprios e em sistema apropriado disponibilizado pela Fundação. Acompanhar a remoção de pacientes para outras instituições, se necessário. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pela Fundação. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela Fundação, especialmente prestando auxílio à médicos plantonistas do Pronto Socorro, prestando apoio na avaliação e diagnóstico intervindo diretamente quando necessário auxiliando outro profissional ou ainda prestar assistência quando solicitado por qualquer outro profissional desta Fundação, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação. Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se o direito da Fundação Beneficente de Pedreira – Funbepe, recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

2 - DAS QUANTIDADES DE PLANTÕES/MÊS, DIAS E HORÁRIOS:

Conforme as especialidades a serem atendidas, as quantidades de plantões previstas por mês:

ITENS	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS
1	ANESTESISTA	Plantão de 09 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
2	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais noturnos todas as noites	31
4	CLÍNICA CIRÚRGICA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
5	AUXILIAR DE CIRURGIA GERAL	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	10
6	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA COM COBERTURA EM ORTOPEDIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos aos finais de semana	10
7	AUXILIAR DE ORTOPEDIA	Plantão de 10 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	10
8	CARDIOLOGISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões á distancia de segunda a sexta feira no período noturno	22
9	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
10	INFECTOLOGISTA	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, por semana	4

Em casos excepcionais de necessidade, ocorrendo expediente do profissional por período superior à quantidade de horas do plantão, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderão ocorrer plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados para uma determinada especialidade supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:

Todas as empresas que estiverem aptas e atenderem aos requisitos deste edital poderão se credenciar, havendo, portanto, um número indeterminado de profissionais médicos credenciados para especialidade, sendo assim, a distribuição dos plantões entre os credenciados se dará de forma igual e impessoal, nos seguintes termos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Até todo dia 15 (quinze) de cada mês o fiscal Técnico e administrativo do contrato encaminhará o quadro da escala do mês subsequente para o e-mail de todos os credenciados para que estes manifestem o seu interesse na realização dos plantões disponíveis.

Havendo mais de uma empresa interessada na realização dos plantões será elaborada uma lista rotativa, iniciando-se por ordem de credenciamento ou sorteio.

O credenciado deverá se atentar aos dias em que deverá realizar seus plantões, devendo avisar a sua impossibilidade de comparecimento com antecedência, nos termos do presente edital.

4 - DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES:

O profissional do credenciado registrará sua digital em relógio de ponto disponível na ante sala do departamento administrativo deste hospital para essa finalidade, registrando assim seu horário de entrada, intervalo para refeição e saída.

O registro do ponto é imprescindível para conferência das horas efetivamente prestadas no plantão.

O profissional terá que comparecer no horário do plantão. Caso o profissional se atrase injustificadamente, o tempo não cumprido será descontado em seu inteiro teor.

Caso o plantão seja, injustificadamente, realizado em quantidade de horas inferior ao previsto no presente edital, o pagamento será realizado com os descontos proporcionais à quantidade de horas não cumpridas, podendo ocorrer a aplicação de penalidades previstas no contrato de credenciamento e, em caso de reincidência sem justificativa, o descredenciamento.

5 - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS

Uma vez montada a escala mensal, o credenciado não poderá desistir do plantão assumido.

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo providenciar por seus meios a cobertura da lacuna deixada pelos profissionais, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir, sob pena de sofrer as penalizações administrativas descritas no contrato de credenciamento.

6 - DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO

Caso o profissional não possa comparecer no dia escalado, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional, social ou prestador de serviços, devendo apresentar toda a documentação exigida nos itens abaixo, compatível com a especialidade do plantão escalado, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

a) Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa, no Conselho de Classe competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s) e respectivamente habilitados à execução da



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

função;

a.1) Esta Fundação verificará no portal do Conselho Federal de Medicina a inscrição de todos os profissionais indicados para certificar-se que o mesmo se encontra em situação “regular” perante o órgão, bem como no que diz respeito à especialidade/área de atuação. Profissionais que não se encontrem em situação regular ou não estejam cadastrados na especialidade na área em que pretende se credenciar terá sua inscrição indeferida.

b) Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa, podem atuar na especialidade pretendida, que poderá se dar mediante cópia do diploma de conclusão da residência médica na respectiva especialidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ao seu quadro funcional ou através de contrato para prestação de serviços, nos termos da Sumula 25 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

d) A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e, se houver, em seu quadro funcional, para o cadastro no relógio ponto.

e) Comprovante de residência do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao quadro social, ou ao seu quadro funcional;

O não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no instrumento contratual.

7 - DA TROCA DE PLANTÕES ENTRE CREDENCIADOS

O credenciado poderá trocar com outro credenciado o dia do plantão em que não puder comparecer, no entanto, a troca somente será aceita por esta Fundação se o próprio credenciado substituto entrar em contato com o fiscal Técnico e administrativo do contrato por telefone ou e-mail, informando a troca, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

A TROCA DE PLANTÕES É UMA EXCEÇÃO E DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PONDERADA, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO E SUJEITO AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

8 - DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, poderá o credenciado disponibilizar profissional previsto em seu quadro social ou funcional. A substituição do profissional deverá obedecer OBRIGATORIAMENTE aos seguintes passos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

a) - O credenciado comunicará o fiscal Técnico e administrativo do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá, ou em prazo inferior, caso seja aceito e autorizado pelo fiscal Técnico e administrativo.

b) - O profissional substituto comparecerá no plantão, e, antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-socorro, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail e CRM. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM e do Diploma de Especialidade**. A ficha e as cópias serão entregues pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato ao Departamento de Recursos Humanos posteriormente.

c) - O profissional substituto realizara o cadastro da digital com o recepcionista do plantão caso não possua digital cadastrada, e registrará seu ponto da mesma forma que o profissional credenciado costuma fazer.

d) - Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do registro de ponto e dos documentos mencionados no passo “b”.

e) - O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.

f) - O pagamento será sempre realizado para a empresa credenciada, sendo a mesma responsável pelo pagamento ao seu eventual profissional substituto.

g) - O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo “f”, e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo “b”. OCORRENDO A FALTA DE QUALQUER UM DESSES DOCUMENTOS, A NOTA FISCAL NÃO SERÁ ACEITA POR ESTA FUNDAÇÃO.

A SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL É UMA EXCEÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA SOMENTE EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE, SENDO QUE, CONSTATANDO O FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO QUE O CREDENCIADO ESTÁ FAZENDO USO DESSA PRERROGATIVA DEMASIADAMENTE E SEM MOTIVO VÁLIDO, O CREDENCIADO SERÁ PENALIZADO, INICIALMENTE COM ADVERTÊNCIA, E EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO NOS PRÓXIMOS PLANTÕES DA ESCALA EM EXECUÇÃO, E SUJEITO ÀS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da mesma. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Caso haja restrições que impeçam a emissão das certidões, a licitante será notificada para que comprove sua regularidade, sob pena de retenção dos pagamentos se a situação persistir.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar. Juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

10 – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Descrédenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A fundação poderá ainda realizar o descrédenciamento nos seguintes casos:

- caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- Recusa injustificada em realizar o serviço.
- Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

IV - Multa:

Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento 03/2024 em epigrafe instaurado pela Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:
 - h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Pedreira

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ___/20xx – CREDENCIADO Nº. ___/20xx

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.927-118 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA** _____ - **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento nº 03/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).**

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	ANESTESISTA	Plantão de 09 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
2	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a	R\$ 1.500,00	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

			sexta-feira		
3	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais noturnos todas as noites	R\$ 1.500,00	
4	CLÍNICA CIRÚRGICA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
5	AUXILIAR DE CIRURGIA GERAL	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 500,00	
6	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA COM COBERTURA EM ORTOPEDIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos aos finais de semana	R\$ 1.950,00	
7	AUXILIAR DE ORTOPEDIA	Plantão de 10 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.000,00	
8	CARDIOLOGISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões á distancia de segunda a sexta feira no período noturno	R\$ 650,00	
9	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
10	INFECTOLOGISTA	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, por semana	R\$ 936,53	

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CRENCIADO** obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento nº 03/2024**, parte integrante deste contrato.

O **CRENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

O **CRENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema de Saúde público, particular ou conveniados.

Registrar sua digital em relógio ponto, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido no contrato e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, executando com responsabilidade, ética e respeito as ações com os pacientes atendidos, bem como manter-se atualizado em suas áreas, comprometendo-se a realizar todos os cursos solicitados por esta Fundação.

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) deverá também comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados;

Somente será liberado o pagamento da Nota Fiscal à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratada para a prestação dos serviços objetos da contratação.

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, ou que tenha qualquer vínculo com os profissionais que prestam serviços diretamente.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos disponíveis na Fundação, respeitando a privacidade do paciente e os princípios estabelecidos no código de ética.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além do que consta no termo de referencia e seu apêndice, são obrigações do contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar o pagamento conforme constante neste contrato;

Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será **até o dia 30/06/2025**.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitindo a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento do descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** os valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará a quantidade de plantões que foram realizados pelos profissionais do credenciado e conflitará os registros de ponto com a escala mensal. Por tal motivo se dá a importância do registro do ponto, visando a comprovação e a conferência dos plantões realizados. Estando os plantões prestados de acordo, o referido Departamento solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio de ponto.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pelos fiscais técnicos e administrativos.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da mesma. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo fiscal Técnico e administrativo do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte (1,2%), conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Em cumprimento ao Artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021, e o Artigo 16, da PORTARIA Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, mensalmente, esta Fundação irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, através da emissão de, pelo menos, as seguintes certidões:

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus além do preço proposto.

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária ou de outra dotação que venha a substituí-la:

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Dotação: 33903900

O valor que está previsto em planilha para execução do serviço só poderá ser reajustado decorridos (12) doze meses da assinatura do contrato de credenciamento, adotando-se o índice INPC – IBGE.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a esta Fundação.

Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 3435/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A fundação poderá ainda realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.
- Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- Recusa injustificada em realizar o serviço.
- Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada por meio de processo administrativo atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.

IV - Multa:

Moratória de 0,5% a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da declaração de inidoneidade.

É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** o ressarcimento de danos causados à CRENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

O **CRENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no credenciamento que deu origem a presente contratação.

A gestão e fiscalização do(s) contrato(s) será(ão) feita(s) pela Fundação Beneficente de Pedreira, por meio de servidores devidamente designados.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Causar danos a terceiros por motivo de negligência, ação, omissão, imprudência e/ou imperícia, podendo a credenciada responder judicialmente por prejuízos que a fundação venha a sofrer, quando comprovado dolo ou culpa do profissional atuante em nome da credenciada, podendo ainda a credenciada sofrer as penalidades previstas no item 10 desse instrumento conforme Decreto municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito; ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá realizar o descredenciamento:

- a) caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- b) Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato, dentre as quais, normas de conduta e disciplina.
- c) Desatender às determinações da Fundação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- e) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- f) O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, Contrato e no Termo de Referência.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- g) Má prestação dos serviços, bem como reclamações de pacientes ou outros profissionais desta Fundação, mediante a apuração administrativa.
- h) Recusa injustificada em realizar o serviço.
- i) Causar prejuízos aos cofres da fundação, sendo comprovada, por meio de processo administrativo, atos de improbidade, culpa ou dolo do profissional.
- J) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO CONSENSUAL

No caso de rescisão consensual, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 05 (cinco) dias uteis, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento nº 03/2024**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEGOCIO JURIDICO PROCESSUAL

A Credenciada autoriza, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, a penhora de 30% de seu faturamento, bem como do sócio ou prestador do serviço, que der causa, para fins de ressarcimento à Fundação, em caso de condenação subsidiária ou solidária da Credenciante, em ações judiciais, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste contrato, mesmo após o término e/ou rescisão de qualquer natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira (SP), ___ de _____ de ____.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

(NOME DA CONTRATADA)

(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), __ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

INFORMAR ABAIXO, O(S) NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(NAIS) QUE PRESTARÃO OS PLANTÕES:

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS	PROFISSIONAL(IS) QUE PRESTARÁ(ÃO) OS PLANTÕES
1	ANESTESISTA	Plantão de 09 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
2	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
3	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais noturnos todas as noites	R\$ 1.500,00	
4	CLÍNICA CIRÚRGICA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
5	AUXILIAR DE CIRURGIA GERAL	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 500,00	



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA COM COBERTURA EM ORTOPEDIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos aos finais de semana	R\$ 1.950,00	
7	AUXILIAR DE ORTOPEDIA	Plantão de 10 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.000,00	
8	CARDIOLOGISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões á distancia de segunda a sexta feira no período noturno	R\$ 650,00	
9	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	R\$ 1.500,00	
10	INFECTOLOGISTA	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, por semana	R\$ 936,53	

Obs.: As quantidades mensais encontram-se no Anexo I do edital.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

OBRIGAÇÕES DE CONDUTA PARA OS PRESTADORES DESERVIÇO NA ÁREA MÉDICA

A segurança do trabalho recomenda para os prestadores de serviço na área médica que desenvolvam suas atividades em ambientes insalubres em contato com pacientes e objetos de seu uso não previamente esterilizados que só possam atuar nestes locais portando os seguintes itens:

- Vestimenta de trabalho com **identificação** do **prestador** de serviço;



Exemplos de vestimentas de trabalho.

- Calçado de segurança conforme padronização do mercado para ambiente hospitalar (portador de Certificado de Aprovação válido);



Exemplos de calçados de segurança

- Equipamentos de proteção individual, como: proteção facial, máscara cirúrgica, luva de procedimento não cirúrgico, óculos de segurança, respirador N95, avental impermeável,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

jaleco de tnt e touca tnt que a fundação fornecerá sem custas para os prestadores da área médica.

Proibições

- Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual;
- Obstruir extintores de incêndio e saídas de emergência;
- Obstruir corredores com macas e cadeiras de rodas;
- Operar equipamento sem treinamento e autorização;
- Apresentar-se ao serviço embriagado, ou beber durante as atividades;
- Portar arma, seja ela de fogo ou não durante as atividades;
- Utilizar ferramentas inadequadas para o trabalho;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa;
- Brincar durante a realização do serviço;
- Correr no local de trabalho;
- Permitir a entrada de animais no interior do hospital;
- Utilizar pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- Trabalhar com cabelos soltos;
- Circular fora das dependências do hospital vestindo jalecos e aventais;
- Tocar os olhos, nariz, boca, máscara ou cabelo durante a realização dos procedimentos ou manipulação de materiais orgânicos;
- Utilizar celular nos postos de trabalho;
- Ultrapassar a capacidade de armazenamento da caixa de material perfuro cortante;

Procedimentos conforme determinação da NR – 32

- **Não** utilizar **brincos, anéis, pulseiras, relógios de pulso, correntes**, evitando risco de contaminação biológica e também acidentes;
- Não comer no local de trabalho, para isso utilize as copas ou o refeitório do hospital;
- Não fumar dentro da área hospitalar;
- Estar em dia com a vacinação;
- Conservar os Epi's e trocá-los sempre que necessário;
- Lavar as mãos antes da colocação das luvas e após a retirada das mesmas;
- Não reencapar agulhas e descartar todos os perfuro cortantes em caixas coletoras



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

“Descarpack”; e não deixá-los acima do limite permitido.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil _____, função _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av/Trav _____ nº _____, bairro _____ – SP, CEP _____.

Ao assinar este Termo, declaro-me ciente de que:

a) devo tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados, bem como me comprometo a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados, em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

b) responsabilizo-me pela proteção e segurança de possíveis informações confidenciais, tais como dados pessoais e pessoais sensíveis, com vistas a observar e atender as regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

c) a conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a manutenção sigilosa da mesma, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhada, ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;

d) a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, bem como a divulgação e compartilhamento de imagens internas do hospital e dos pacientes, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados;

e) a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

f) devo comunicar, de imediato e por escrito, a administração da Fundação, bem como à área de TI, qualquer incidente de segurança identificado, bem como qualquer evento adverso confirmado, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma inadequada ou ilícita de tratamento de dados;

Pedreira, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto consiste na contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I).

A Fundação Beneficente de Pedreira, por se tratar do único hospital da cidade de Pedreira, atende a urgências, emergências, internações e algumas cirurgias, recebendo pacientes acometidos das mais diversas enfermidades.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo sempre a assistência requerida e sua capacidade operacional, aos serviços de saúde adequados.

Nesta mesma linha cabe transcrever o disposto nos Art. 196, 197 e 199 da Constituição Federal:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Diploma Legal acima citado, Lei 8.080/90, em seu Art. 2º, esclarece que a “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, asseverando em seu § 1º que é dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido e diante do exposto, conclui-se que o papel desempenhado por esta Fundação perante a população, se trata de serviço essencial, que deve ocorrer de forma contínua e interrupta por meio de prestação de saúde, garantindo assim um dos princípios básicos da Constituição Federal, que é a dignidade da pessoa humana, através da garantia da saúde, bem como pelos princípios regimentais do SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, descentralização, Regionalização, Hierarquização e Participação Social.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Somente a partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, documento este que, embora não obrigatório pela Lei



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

14.133/2021, se mostra um dever do Município, e, logo também, desta Fundação. No entanto, o objeto a ser contratado apresenta alinhamento com os objetivos estratégicos desta Fundação.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.798 de 28 de julho de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação serão aqueles descritos no Termo de referência, relativos à regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnica profissional, todos de acordo com a legislação.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos do termo de referência, do edital e da minuta do contrato.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)

Estima-se como necessário para atender a realidade e necessidade desta Fundação a presença dos seguintes profissionais por plantão, sendo plantões de 12 (doze) horas, todos os dias no período diurno e noturno.

As quantidades solicitadas para as contratações estão ajustadas às necessidades atuais, elaborado com base na prestação de serviços dos últimos editais, e dos históricos de demanda de pacientes nas referidas área, bem como a disponibilidade orçamentária da Fundação.

ITENS	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS
1	ANESTESISTA	Plantão de 09 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
2	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais noturnos todas as noites	31
3	CLÍNICA CIRÚRGICA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
4	AUXILIAR DE CIRURGIA GERAL	Plantão de 12 Horas	Plantões a distância diurnos de segunda a sexta-feira	10
5	CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA COM COBERTURA EM ORTOPEDIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos aos finais de semana	10
6	AUXILIAR DE ORTOPEDIA	Plantão de 10 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	10
8	CARDIOLOGISTA	Plantão de 12 Horas	Plantões á distancia de segunda a sexta feira no período noturno	22
9	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Plantão de 12 Horas	Plantões presenciais diurnos de segunda a sexta-feira	22
10	INFECTOLOGISTA	Plantão de 4 Horas	Plantões de 04 horas presenciais diurnos, uma vez por semana	4

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

São alternativas possíveis para atendimento da demanda:

- a) criação de cargos de todas as especialidades medicas e posterior realização de processo seletivo. Tal opção se mostra inviável uma vez que não temos tempo hábil para modificar a Lei e posteriormente realizar processo seletivo, no mais, tal opção não se mostra financeiramente vantajosa para administração, pois teríamos que cumprir com as obrigações sociais e trabalhistas se tornando algo impraticável diante da atual situação financeira desta Fundação.

Além do mais, uma vez selecionado, o profissional pode, a qualquer momento, requerer sua exoneração ou demitir-se, o que levaria esta Fundação a buscar contratação do segundo colocado e enfrentar todos os tramites que dela decorrem, tais como entrega de documentação, exames admissionais, entre outros; sendo que, durante tal período a Fundação ficaria descoberta. Vale ressaltar que tal profissional também gozaria de férias, poderia vir a faltar, vir a ser afastado/licenciado por diversos motivos, outros períodos em que a Fundação ficaria desassistida.

- b) Prestação de serviços através de pregão Eletrônico, mediante a contrato. A forma em questão não se mostra viável, uma vez que pressupõe competição e objetiva a escolha daquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo que, apenas um fornecedor seria contratado para atender a necessidade desta fundação.

Diante disso e em vista de um procedimento afastar o outro, na medida que o caso concreto deve exigir a contratação de todos (credenciamento) ou então ser satisfeito com execução do objeto por um único interessado (licitação mediante a contrato), ou seja, a licitação é inviável em decorrência da exclusão (não possibilidade de contratação de todos que tenham interesse), imposta por existir competição, na qual deverá ocorrer com a seleção da proposta mais vantajosa, no mais, caso a empresa contratada não consiga



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

cumprir com a execução do contrato, esta Fundação ficaria descoberta de tais profissionais acarretando enormes prejuízos aos pacientes atendidos e aos serviços prestados nesta Fundação.

- c) Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, o credenciamento se mostra como a melhor opção nesse caso, pois, considerando a vantagem de se admitir tantos interessados quantos surgirem ao longo de toda a vigência do edital, a indisponibilidade de profissionais é praticamente zero, minimizando o risco de que ocorra falta e, em consequência, deixe-se de ser atendida a população por falta de médicos, pois, quando a escala não puder ser cumprida por algum credenciado, sempre haverá outro para substituí-lo, circunstância que não ocorreria se todos os médicos compusessem o quadro de funcionários da própria Fundação ou se a prestação de serviços se desse através de licitação.

O credenciamento já foi objeto de estudo aprovado por cortes como o Tribunal de Contas da União (TC 017.783/2014-3, páginas 49-50) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vale salientar a decisão nº 656/1995, referente a consulta formulada pelo Ministério da Educação sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos – assistenciais a servidores e dependentes, que reconheceu que o credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação (legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo). Salienta-se também que em exame prévio de edital e julgamento do processo nº 00000337.989.16-4, o TCESP reconheceu o processo de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação em contratações de serviços educacionais, médicos, dentre outros. Vale citar ainda a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu art. 13, que remete ao Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS, que também foi objeto de estudo para embasar o presente pedido. Outra vantagem clara do credenciamento é a financeira.

Por outro lado, nas contratações feitas através de credenciamento é possível o pagamento de valores mais vantajosos à Fundação do que os praticados no mercado. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro e para corroborar isto Marçal Justen Filho explica que:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento(...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.”

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Conclui-se que: justificada a inviabilidade da competição, havendo número ilimitado de contratações e que a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração, sendo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo, verifica-se que credenciamento é medida mais vantajosa à instituição observada a economia na contratação de profissionais especializados, vagas ilimitadas para contratação e isonomia entre os contratados, visando o melhor atendimento para a população desta unidade hospitalar.

Logo, há, comprovadamente, diversidade de empresas atuando no mercado, com capacidade para executar os serviços pretendidos.

Modalidade de Licitação Escolhida

Considerando o objeto deste estudo, que contempla a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I). A modalidade de licitação que melhor atende a necessidade é a contratação através de Credenciamento, mediante a chamamento público.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18, art. 78 e 79 inciso I da Lei 14.133/2021, do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023 e incisos I do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor global da contratação para o período de 06 (seis) meses seja de **R\$ 1.825.377,66 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Com base no processo nº 219/2023– Credenciamento 02/2023 que abarcou, entre outros itens, o objeto deste estudo, cujo o valor despendido foi de R\$ 1.760.076,72 (um milhão, setecentos e sessenta mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Estima-se, após aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,71% - três inteiros e setenta e um avos por cento), que o valor global da contratação será de R\$ 1.825.377,66 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), ao longo de 06 (seis) meses.

Para encontrar a estimativa do valor da contratação, considerou-se o valor atualmente pago por plantão, acrescido do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme planilha e painel de indicadores/IBGE que seguem anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/201 trata diretamente da hipótese de inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ressalta-se que o artigo 6º, XVIII, da mesma Lei nos traz a definição de credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar” de licitação pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do Órgão que faz um chamamento público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação”.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto desta necessidade, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A solução que melhor atende as necessidades da Fundação, levando em consideração tudo o que foi exposto acima, e, considerando o objeto deste estudo, que contempla, contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização de plantões médicos na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme especialidades mencionadas no Termo de Referência (Anexo I), na modalidade de Credenciamento, mediante chamamento público, em conformidade com os artigos 78 e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade que mais se adequa à contratação pretendida.

Fundamentação legal: Inciso I dos artigos. 78 e 79 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Trata-se de plantões não sendo viável parcelar o objeto, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer a execução dos serviços prestados gerando dificuldades até mesmo na fiscalização do mesmo.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, assegurar a prestação dos serviços sempre presando pela eficácia e o atendimento da demanda e ações e fiscalizações, no suporte a atividade exercidas por esta Fundação.

Tal contratação tem como obtenção a melhor relação custo – benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável, sempre presando pela melhor qualidade de vida da população.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A providência prévia a ser tomada pela Administração à celebração do contrato é a nomeação de fiscais técnicos e administrativos para fiscalização do(s) contrato(s), bem como definir a parcela de responsabilidade de cada um.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da contratação objeto deste Estudo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impacto ou danos ambientais.

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação de tal serviço.

Fundamentação: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica.

Fundamentação: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda, a solução é a realização de credenciamento via chamamento público para atender as necessidades da Fundação.

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução e mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto declara-se viável e imprescindível a contratação pretendida.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos: Federais, Estaduais e ou recursos próprios do município.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Identificação e assinatura do responsável ou da equipe de planejamento que elaborou este Estudo Técnico Preliminar.

Aceite do ordenador, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Pedreira (SP), 21 de outubro de 2024.

Maria Gabriela Cavicchia Toneloto

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aceite do Ordenador:

Sérgio Aparecido de Santi

PRESIDENTE DA FUNBEPE

Data: 04/10/2024